



OFÍCIO MENSAGEM Nº

67

/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 13 de abril

de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela 74.884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 54, de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 102-P, de 25 de março de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 54, de 24 do mesmo mês e ano. Ele pretende mudar a denominação da Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Oriun, Quadra 4, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu/GO, para Escola Estadual Marcos Antônio Navarini. Comunico-lhe que, com a apreciação de seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

#### RAZÃO DO VETO

- De iniciativa parlamentar, o referido autógrafo de lei demonstra louvável homenagem ao ex-vereador Marcos Antônio Navarini, que faleceu no dia 27 de novembro de 2021, aos 43 anos. Ele nasceu no dia 7 de novembro de 1978, no Município de Serranópolis/GO, Região Sudoeste de Goiás. Foi vereador por quatro mandatos no Município de Chapadão do Céu/GO e candidato a vice-prefeito nas eleições de 2020. Deixou um legado para a população por se dedicar à política com apreço e esmero.
- Apesar de a proposta ser digna de nota, a Secretaria de Estado da Educação, ao analisar a matéria sob os aspectos de conveniência e oportunidade, por meio dos Despachos nº 306/2022/SEDUC/GERNE e nº 276/2022/GAB, recomendou o veto total ao autógrafo de lei. A pasta esclareceu que entre os membros da comunidade do Colégio Estadual Fruto da Terra, em consulta realizada no dia 29 de março de 2022 quanto à alteração pretendida pelo autógrafo, 5,2% (cinco vírgula dois por cento) foram favoráveis e 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por



cento) foram contrários. Portanto, a instituição, ao acatar a preferência da maior comunidade, foi desfavorável à mudança da denominação da Escola Estadual Fruto da Terra

Conclusivamente, decidi vetar totalmente o presente autógrafo de lei, em razão dos critérios de oportunidade e conveniência. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO Governador do Estado

SECC/GERAT/JSFG 202200013000661







AUTÓGRAFO DE LEI № 54, DE 24 DE MARÇO DE 2022. DE 2022. DE , DE

> Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI a Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Orion Norte, Qd. 04, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu-GO.

Art. 2° Fica revogado o art. 2° da Lei n° 10.773, de 17 de maio de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de março de 2022.

> Deputado LISSAUER VIEIRA PRESIDENTE -

Deputado JULIO PINA 2º-SECRETÁRIO -







# **CERTIDÃO DE VETO**

	•	
() INTEGRAL	( ) PARCIAL	
Certifico que o autógrafo de lei n° <u>54</u> esta casa à SANÇÃO governamental <u>100/P</u> e, <u>13/04/2022</u> , de ofício n° <u>67</u> /G, sendo devidamente pr	evolvido a este Poder Legislativo, confor	์ n°

Goiânia, 13 / 04 / 2002

Seção de Protocolo e Arquivo

Seção de Protocolo e Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Fone (62) 3221-3031 / 3159 / 3176

1º Secretário /

PROCESSO LEGISLATIVO

## Nº 2022001744

Data Autuação: N° Ofício MSG:

13/04/2022 67 - G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

Autor:

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: Subtipo:

VETO INTEGRAL

Assunto:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 54, DE 24 DE MARÇO DE 2022.









OFÍCIO MENSAGEM Nº

: B : 4

67

/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 13 de abril

de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela 74.884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 54, de 2022.

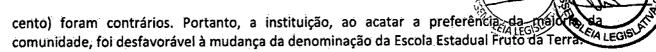
Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 102-P, de 25 de março de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 54, de 24 do mesmo mês e ano. Ele pretende mudar a denominação da Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Oriun, Quadra 4, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu/GO, para Escola Estadual Marcos Antônio Navarini. Comunico-lhe que, com a apreciação de seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

### **RAZÃO DO VETO**

- De iniciativa parlamentar, o referido autógrafo de lei demonstra louvável homenagem ao ex-vereador Marcos Antônio Navarini, que faleceu no dia 27 de novembro de 2021, aos 43 anos. Ele nasceu no dia 7 de novembro de 1978, no Município de Serranópolis/GO, Região Sudoeste de Goiás. Foi vereador por quatro mandatos no Município de Chapadão do Céu/GO e candidato a vice-prefeito nas eleições de 2020. Deixou um legado para a população por se dedicar à política com apreço e esmero.
- Apesar de a proposta ser digna de nota, a Secretaria de Estado da Educação, ao analisar a matéria sob os aspectos de conveniência e oportunidade, por meio dos Despachos nº 306/2022/SEDUC/GERNE e nº 276/2022/GAB, recomendou o veto total ao autógrafo de lei. A pasta esclareceu que entre os membros da comunidade do Colégio Estadual Fruto da Terra, em consulta realizada no dia 29 de março de 2022 quanto à alteração pretendida pelo autógrafo, 5,2% (cinco vírgula dois por cento) foram favoráveis e 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por





Conclusivamente, decidi vetar totalmente o presente autógrafo de lei, em razão dos critérios de oportunidade e conveniência. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO Governador do Estado

SECC/GERAT/JSFG 202200013000661







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2022. DE 2022. DE , DE LEI Nº

> Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI a Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Orion Norte, Qd. 04, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu-GO.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.773, de 17 de maio de 1989.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de março de 2022.

> Deputado LIS PRESIDENTE -

Deputadø

Deputado JULIO PINA 2º SECRETARIO -







# CERTIDÃO DE VETO

	) INTEGRAL	(	) PARCIAL	
			4 7	
				•
Certifico que o	autógrafo de lei nº	٧, de <u>م</u>	1 103 2000 fo	oi remetido por
TOO 16	SANÇÃO govername e, <u>\3 / 0 \ / 2003</u> _/G, sendo devidament	devolvido a	este Poder Legisla	via oficio n° itivo, conforme
· · ·	, of condo devidanten	ic protocolado	na data abaixo.	
•			*.	
			Goiânia, <u>\3</u>	<u>96061 PO</u> 1
*				*

Mário d'unio dapao Palmiero
Seção de Protocolo e Arquivo

Seção de Protocolo e Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Fone (62) 3221-3031 / 3159 / 3176